



Suplemento Local PORTUGAL

Foi convidado pela Renault S.A. a investir em ações Renault através da subscrição de unidades de participação do FCPE "Relais RG Shareplan International 2026" em condições preferenciais (Desconto de 30% sobre as ações subscritas e Ações Correspondentes) no contexto da oferta reservada aos colaboradores do Grupo Renault, "Renault Group Shareplan 2026" (a "Oferta").

Pouco depois da conclusão da Oferta, o FCPE "Relais RG Shareplan International 2026" irá ser incorporado por via de fusão no compartimento "Share Original" do FCPE "Renault International", sujeito à aprovação da Autoridade Francesa de Valores Mobiliários (*l'Autorité des Marchés Financiers* ou a "AMF") e à decisão do Conselho de Supervisão do FCPE "Relais RG Shareplan International 2026".

Encontra abaixo informações sobre a oferta local e um resumo das principais implicações fiscais e de segurança social aplicáveis ao seu investimento, caso decida participar na Oferta.

Este documento é-lhe fornecido para além dos documentos relativos à Oferta e, em particular, o Folheto Informativo, os Documentos de Informação Fundamental (os "DIF") do FCPE "Relais RG Shareplan International 2026" e do compartimento "Share Original" do FCPE "Renault International", e os Termos e Condições da Oferta. Para mais informação mais detalhada poderá ainda consultar o Regulamento do plano de poupança do Grupo Renault, do Grupo DIAC ou do Grupo Renault Retail (Plan d'Epargne Groupe ou "PEG") e o Regulamento de gestão do FCPE "Relais RG Shareplan International 2026" e do FCPE "Renault International". Todos estes documentos encontram-se disponíveis no website da Oferta www.shareplan.renaultgroup.com.

As ações da Renault estão admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Paris. O valor do seu investimento ficará dependente do valor das ações da Renault S.A. e, portanto, implica um risco.

Nem o seu empregador nem a Renault podem dar-lhe conselhos de investimento nem qualquer garantia quanto ao preço futuro da ação Renault.

Se não compreender o conteúdo dos documentos colocados à sua disposição no contexto da Oferta, a natureza do investimento, ou os riscos e benefícios comparativos associados à Oferta, deverá contactar um consultor financeiro autorizado.

INFORMAÇÃO SOBRE A OFERTA LOCAL

AVISO RELATIVO A LEGISLAÇÃO SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS

O presente documento constitui um **anúncio informativo** e não um prospeto para efeitos do Regulamento (UE) 2017/1129 (o "**Regulamento dos Prospetos**"). Nos termos do Artigo 1.º, n.º 4, alínea i) do Regulamento dos Prospetos, a Renault S.A. está isenta da obrigação de publicar um prospeto em Portugal relativamente à Oferta.

O presente documento, juntamente com a brochura informativa e os Termos e Condições da Oferta que lhe foram fornecidos, servirá como documento informativo para efeitos do disposto no Artigo 1.º, n.º 4, alínea i) do Regulamento dos Prospetos.

O propósito desta Oferta é fomentar o compromisso dos colaboradores com a Renault S.A., possibilitando que os mesmos se tornem acionistas da sociedade em termos preferenciais.

AVISO DE DIREITO LABORAL

A Oferta é feita por iniciativa da Renault S.A., não pelo seu empregador local, e não faz parte das suas condições de emprego. A sua participação na Oferta é totalmente voluntária e não lhe confere o direito a um contrato de trabalho continuado. A Oferta não faz parte do seu contrato de trabalho e não constitui alteração ou aditamento ao mesmo. A Oferta não confere um direito de participação em transações/ofertas semelhantes e não existe qualquer obrigação para a Renault S.A. de lançar novas ofertas no futuro.

Quaisquer ganhos ou benefícios que possa receber ou ser elegível para receber ao abrigo da Oferta não constituirão salário para efeitos de quaisquer planos de reforma ou outros benefícios, nem para efeitos de cálculo de qualquer indemnização ou pagamento similar que lhe possa ser devido (incluindo em casos de cessação da sua relação laboral).

PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais recolhidos para a execução da Oferta estão sujeitos às disposições da lei francesa n.º 78-17, de 6 de Janeiro de 1978, alterada, relativa ao tratamento de dados, ficheiros de dados e liberdades das pessoas, da lei portuguesa n.º 58/2019, de 8 de agosto (conforme alterada) e do Regulamento da UE (2016/679) do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Foi informado sobre o tratamento informático dos dados a realizar relativamente às informações contidas no formulário de subscrição:

- Renault S.A., 122-122 bis avenue du Général Leclerc - 92100, Boulogne-Billancourt - França, como responsável pelo tratamento dos dados pessoais para efeitos da Oferta;
- BNP Paribas Epargne & Retraite Entreprises, 1, Boulevard des Italiens – 75009 Paris, como responsável pelo tratamento dos dados pessoais para a recolha e centralização dos pedidos de subscrição e na sua qualidade de titular da conta das unidades FCPE subscritas no âmbito do PEG.

A base legal para o tratamento de dados corresponde ao legítimo interesse da Renault em oferecer aos colaboradores do grupo a oportunidade de participar na Oferta, bem como a execução do contrato de subscrição para efeitos de participação na Oferta, do qual é parte, e operações daí resultantes. Todos os dados pessoais solicitados no âmbito da sua participação na Oferta são obrigatórios e necessários à sua participação na Oferta. Se não fornecer algum destes dados, o seu pedido não poderá ser tido em conta.

Esta informação será utilizada para processar o seu pedido de participação, para satisfazer quaisquer requisitos legais aplicáveis, especialmente requisitos regulamentares e fiscais, ligados à implementação da Oferta e para gerir os seus ativos até ao resgate das suas unidades de participação no FCPE. Os seus dados pessoais poderão ser objeto de tratamento, designadamente, pela Renault S.A., e conforme o caso, pelo seu empregador, pelo BNP Paribas Epargne & Retraite Entreprises, pelo BNP Paribas Asset Management France ou por qualquer prestador de serviços mandatado pela Renault S.A., designadamente para a eleição dos membros do conselho de supervisão do FCPE que representem os titulares de unidades de participação.

Os seus dados pessoais serão retidos para os fins do tratamento acima mencionado durante o tempo necessário para a implementação da Oferta e para a gestão do PEG, pelo menos até ao resgate das suas unidades de participação no FCPE, e subsequentemente para fins de arquivo até ao termo do prazo de prescrição de qualquer possível litígio.

Tem o direito de aceder, modificar e retificar, ou apagar (após o resgate das suas unidades de participação no FCPE no PEG e sujeito a requisitos legais de arquivo), e o direito de restringir e opor-se ao tratamento, o direito à portabilidade dos seus dados, ou de definir orientações relativas à conservação, eliminação e comunicação dos seus dados pessoais após a sua morte, contactando: Renault S.A., 122-122 bis avenue du Général Leclerc - 92100, Boulogne-Billancourt - França, ou BNP Paribas Epargne & Retraite Entreprises, 8 rue du Port, 92728 Nanterre Cedex-France.

Além disso, cada Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado nos seguintes endereços de correio eletrónico:

- Para Renault S.A.: dpo@renault.com; e/ou
- Para o BNP Paribas Epargne & Retraite Entreprises: ere.dataprotection@bnpparibas.com

Tem o direito de apresentar uma queixa à autoridade francesa de proteção de dados, por correio para a CNIL - 3, Place de Fontenoy, 75007 Paris, França ou por correio eletrónico no sítio web www.cnil.fr, ou para a autoridade de proteção de dados relevante na sua jurisdição (a CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados, sítio web: <http://www.cnpd.pt>). Declara que mantém uma cópia deste documento para os seus registos pessoais.

ASPETOS FISCAIS

Este resumo estabelece os princípios gerais que se espera que se apliquem aos trabalhadores que participam na Oferta e são e permanecem durante todo o período do seu investimento residentes em Portugal para efeitos das leis fiscais de Portugal.

Este resumo é dado apenas para fins informativos e não deve ser considerado como completo ou conclusivo. O tratamento fiscal que lhe é aplicável pode ser diferente do regime descrito abaixo, dependendo da sua situação pessoal, e em particular no caso de mobilidade internacional. É encorajado a consultar o seu próprio conselheiro fiscal para aconselhamento definitivo.

As consequências fiscais descritas abaixo baseiam-se nas leis e práticas fiscais aplicáveis em janeiro de 2026. As leis e as práticas fiscais podem mudar com o tempo.

TRIBUTAÇÃO EM FRANÇA

De acordo com a lei interna francesa, não estará sujeito a impostos em França no momento da subscrição ou da alienação das suas unidades de participação no FCPE. Considerando que as suas ações serão detidas pelo e através do FCPE, não serão aplicados quaisquer impostos em França sobre os dividendos que venham a ser pagos relativamente às ações da Renault S.A.

TRIBUTAÇÃO EM PORTUGAL



Estarei sujeito a impostos e/ou encargos sociais no momento do início da Oferta?

Não se aplicam contribuições para a Segurança Social.

→ **Relativamente às minhas ações adquiridas com um Desconto de 30%?**

Sim, as ações adquiridas com Desconto serão sujeitas a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) como rendimento do trabalho dependente (Categoria A). O valor tributável corresponde ao valor do Desconto (determinado pela diferença entre o valor de referência e o valor pago) na data da sua entrega.

Os rendimentos do trabalho dependente são tributados conjuntamente com os seus demais rendimentos de outras naturezas, a taxas progressivas que vão de 12,5% a 48%, dependendo do seu rendimento global tributável.

É ainda aplicável uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% para rendimentos superiores a 80.000 euros e até 250.000 euros e de 5% para rendimentos superiores a 250.000 euros.

A sua entidade empregadora não terá obrigações de retenção na fonte. Os montantes sujeitos a tributação deverão, no mais, ser individualmente comunicados por si na

sua declaração anual de imposto sobre o rendimento, em termos similares ao vencimento mensal.

O rendimento não está sujeito a contribuições para a Segurança Social.

→ **Relativamente às minhas Ações adquiridas com a contribuição do empregador (*matching contribution*)?**

Sim, as Ações que lhe sejam atribuídas por decorrência da contribuição do seu empregador (*matching contribution*) estarão sujeitas ao mesmo tratamento fiscal e de segurança social descrito acima para o Desconto. O valor tributável é o valor das Ações Correspondentes na data da sua entrega.



Se os dividendos forem distribuídos pela Renault S.A. à FCPE durante o período de investimento, serei obrigado a pagar impostos e/ou encargos sociais sobre tais dividendos?

Os dividendos distribuídos, caso existam, serão automaticamente reinvestidos no FCPE, dando origem à emissão de unidades de participação adicionais.

Assim, o respetivo valor terá o mesmo tratamento fiscal que o Desconto sendo sujeito a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) como rendimento do trabalho dependente (Categoria A) do ano em que os dividendos forem distribuídos e reinvestidos. O valor tributável corresponde ao valor dos dividendos distribuídos.

Os rendimentos do trabalho dependente são tributados conjuntamente com os seus demais rendimentos de outras naturezas, a taxas progressivas que vão de 12,5% a 48%, dependendo do seu rendimento global tributável.

É ainda aplicável uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% para rendimentos superiores a 80.000 euros e até 250.000 euros e de 5% para rendimentos superiores a 250.000 euros.

A sua entidade empregadora não terá obrigações de retenção na fonte. Os montantes sujeitos a tributação deverão, no mais, ser individualmente comunicados por si na sua declaração anual de imposto sobre o rendimento, em termos similares ao vencimento mensal.

O rendimento não está sujeito a contribuições para a Segurança Social.



As minhas unidades de participação no FCPE devem ser consideradas para efeitos de um imposto sobre as manifestações de fortuna?

Não.

**Estarei sujeito a impostos e/ou encargos sociais quando pedir o resgate das minhas unidades de participação no FCPE em dinheiro no final do período de bloqueio ou no caso de um caso autorizado de resgate antecipado?**

Sim, as mais-valias resultantes do resgate de unidades de participação são sujeitas a tributação em sede de IRS. O valor tributável corresponde à diferença positiva entre (i) o valor do resgate e (ii) o valor de mercado das ações subjacentes ao resgate no momento da respetiva aquisição/entrega adicionado do valor dos dividendos que tenham disto distribuídos durante o período do investimento e oportunamente sujeitos a tributação. *(ver acima)*.

As mais-valias tributáveis correspondem ao saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias do ano em causa derivadas da venda de ações, obrigações e outros valores mobiliários e serão tributadas de forma autónoma a uma taxa fixa de 28%.

Não obstante, pode optar por incluir o montante da mais-valia no seu rendimento tributável global, caso em que será tributado às taxas progressivas de 12,5% a 48%, acrescidas de uma taxa de solidariedade de 2,5% (sobre o rendimento tributável superior a 80.000 euros e até 250.000 euros) e 5% (para rendimentos superiores a 250.000 euros).

Note-se que se (i) o resgate ocorrer no prazo de 1 ano após a atribuição das unidades e se (ii) o seu rendimento tributável (incluindo as mais-valias) exceder 86.634 euros, será obrigatório incluir as mais-valias no seu rendimento global

Os montantes sujeitos a tributação deverão ser individualmente comunicados por si na sua declaração anual de rendimentos relativa ao ano em que os referidos rendimentos foram obtidos, a apresentar de 1 de abril a 30 de junho do ano seguinte. Se a declaração for apresentada em tempo, o IRS deverá ser liquidado até 31 de julho do ano seguinte àquele em que os rendimentos foram obtidos.

**Tenho alguma obrigação de informar sobre a subscrição, detenção e resgate das minhas unidades de participação no FCPE ou sobre o pagamento de dividendos, se existirem?**

Deve comunicar os rendimentos do trabalho e as mais/menos-valias na sua declaração anual de rendimentos a apresentar com referência ao ano em que tais rendimentos/perdas foram obtidos, sendo que tal declaração deve ser apresentada no ano seguinte àquele a que respeitam, entre 1 de abril e 30 de junho.

Se a declaração for apresentada em tempo, o IRS deverá ser liquidado até 31 de julho do ano seguinte àquele em que os rendimentos foram obtidos.